



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 4007/2019



AUTORIZA ISENTAR TAXA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, PARA ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

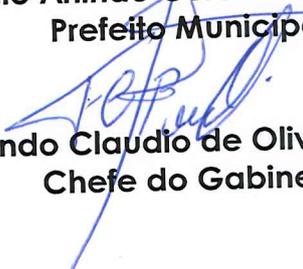
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – FAET**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, registrado no Livro “A”, do Registro de Sociedades Cívis e Pessoas Jurídicas sob nº 604, em 02 de abril de 2004, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 3.501, de 21 de março de 2018, inscrita no CNPJ sob nº 06.196.684/0001-25, localizada na Estrada de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, Km 35, Bairro Morro Preto, Município de Muzambinho/MG, CEP: 37.890-000, da **TAXA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE**, para construção de imóvel para fins educacionais.

Art. 2º. A isenção da **TAXA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE**, para construção de imóvel para fins educacionais, refere-se a área que o Poder Público outorgou a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – FAET**, mediante Concessão de Direito Real de Uso Não Remunerado, por meio do Decreto nº 2.356, de 16 de maio de 2019, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis desta cidade de Muzambinho/MG, sob a Mat. nº 24692.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 12 de dezembro de 2019.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Fernando Cláudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Estamos remetendo a essa Casa Legislativa o projeto de lei que autoriza a isentar a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – FAET**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, da **TAXA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE**, para construção de imóvel para fins educacionais, em atenção à solicitação proposta pelo Vereador Mário Donizetti Menezes.

Acompanha o referido projeto de lei, o requerimento feito pela Fundação de Apoio Educacional e Tecnológico – FAET, ao Poder Executivo, seu Estatuto, a Resolução de Aprovação de Estatuto de Fundação feita pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 3.501, de 21 de março de 2018, que “Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal a Fundação de Apoio Educacional e Tecnológico – FAET”, e o Decreto nº 2.356, de 14 de maio de 2018, que “Outorga Concessão de Direito Real de Uso não Remunerado e uma Área de Terreno”

Pois bem.

A isenção tributária, como a incidência, decorre de lei.

É o próprio poder público competente para exigir tributo que tem o poder de isentar.

A União, com o advento da atual Constituição Federal, não pode mais instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (art. 151, inciso III, da Constituição Federal 1988).

É a isenção um caso de exclusão ou, melhor dizendo, de dispensa do crédito tributário (artigo 175, inciso I, do Código Tributário Nacional -CTN).

A maioria dos doutrinadores entendem que a isenção não impede o nascimento da obrigação tributária, mas, tão-somente, impede o aparecimento do crédito tributário, que corresponderia à obrigação surgida.

Na isenção a obrigação tributária surge, mas a lei dispensa o pagamento do tributo.

É assim, a isenção, algo excepcional que se localiza no campo da incidência tributária. Houve o fato gerador do tributo, porém a lei determina que o contribuinte deixe de arcar com a respectiva obrigação tributária.

Consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, a renúncia de receitas “compreende



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado”.

O presente Projeto de Lei que autoriza a isentar a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FAET**, da **TAXA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE**, para construção de imóvel para fins educacionais, cuida da concessão de isenção em caráter específico.

Assim sendo, estando justificado o Projeto de Lei à luz do direito e acorde com doutrinas e jurisprudências vigentes, aguardamos sua análise e aprovação, em **regime de urgência**.

Muzambinho, 12 de dezembro de 2019

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a isenção da taxa de alvará de construção e habite-se, para entidade que especifica e dá outras providências, tem adequação orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Cordialmente,

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal**

988 987053

DA. OMAR



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

CNPJ 06.196.684/0001-25

Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP 37.890-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE MUZAMBINHO/MG – SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO

Requerimento

Assunto – Isenção da taxa de Alvará para construção

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – FAET, pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, registrada no Livro “A”, do Registro de Sociedades Cíveis e Pessoas Jurídicas sob nº. 604, em 02 de abril de 2004, inscrita no CNPJ sob nº. 06.196.684/0001-25, localizada na Estrada de Muzambinho/MG, Km 35, Bairro - Morro Preto, município de Muzambinho/MG, CEP: 37890-000, neste ato representada pelo seu Diretor **Erasmão Aparecido Piccolo**, brasileiro, natural de Boracéia/SP, nascido em 02/02/1973, professor EBTT SIAPE 2140026, casado, inscrito no CPF sob nº. 183.407.888-17, portador do RG nº. 22.010.535-2, filho de Beraldo Piccolo e Adilia Antonioli Piccolo, residente na Rua Tiradentes, nº. 369, Centro, nesta cidade de Muzambinho/MG, CEP 37890-000, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, expor para ao final requerer:

A Requerente possui Título de Utilidade Pública municipal (Lei 3.501 de 21 de março de 2018, lei anexada), sendo a mesma uma Fundação sem fins lucrativos, o que significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços a coletividade.



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

CNPJ 06.196.684/0001-25

Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP 37.890-000

A requerente já fora beneficiada, ainda nesta gestão, através do Decreto nº. 2.356, de 16 de Maio de 2019, com a Outorga de Concessão de Direito Real de Uso Não Remunerado de uma área de Terreno localizada à Rua Luiz Carlos Vasconcelos, esquina com a estrada municipal, lado par, constituído pela Área Institucional do Loteamento Residencial Alto dos Machados, Córrego dos Alves em Muzambinho/MG, a Fundação de Apoio Educacional e tecnológico – FAET, destinado única e exclusivamente para a construção de sua própria sede.

Com o Título de Utilidade Pública Municipal, a fundação poderá a gozar dos seguintes benefícios: - Isenção do IPTU, ISS e isenção de tarifas públicas, assim como o pagamento de taxa para a liberação de alvará para construção.

O referido alvará, será para a construção de área comercial, para fins educacionais, cumprindo assim sua função e interesse social, sendo a requerente uma Fundação sem fins lucrativos.

Isto posto, requer a isenção da taxa de pagamento para a liberação do Alvará de construção, para os devidos fins de direito.

Muzambinho/MG, 29 de outubro de 2019

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

CNPJ: 06.196.684/0001-25

Presidente: Sr. Erasmo Aparecido Piccolo – Representante Legal

CPF: 183.407.888-17

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.010.535-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/JUL/2014

NOME ERASMO APARECIDO PICCOLO

FILIAÇÃO BERALDO PICCOLO

E ADILIA ANTONIOLLI PÍCCOLO

NATURALIDADE BORACEIA -SP DATA DE NASCIMENTO 02/FEV/1973

DOC ORIGEM BARIRI
BARIRI
CC: LV.B62 /FLS.040V/N.005247
CPE 183407888/17

208 Delegado Divisório de Polícia HRGD.55PSP
 Assinatura do Diretor
 Roberto Avino

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CONTRATO DE PRECATORIOS

183407888 17

NOME COMPLETO
ERASMO APARECIDO PÍCCOLO.

02/FEV/1973

Erasm Ap Piccolo

TERA VALIDADE VIGENTE COM A PRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS –
CAMPUS MUZAMBINHO

Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (35) 3571-5051 – (35) 3571-5052

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FAET
CNPJ 06.196.684/0001-25

PRIMEIRA REUNIÃO passada em 27/08/2018, iniciada às 8:30 h e que se destina a atender o assunto do Ofício 006/2018 GAB.DG/IFSULDEMINAS/CAMPUS MUZAMBINHO, a saber, “Diretoria Executiva da FAET e Conselhos Fiscal, De Programação e Comunicação e Conselho de Educação e Cultura”. Presente a Servidora ocupante do Cargo Técnico Administrativo em Educação “TAE” Elba Sharon Dias, SIAPE 1999688; Servidor ocupante do Cargo Técnico Administrativo em Educação Rogério William Fernandes Barroso, SIAPE 791400, Servidores ocupantes do Cargo Docente do Magistério Federal Erasmo Aparecido Piccolo, SIAPE 2140026, Eugênio José Gonçalves, SIAPE 2313830, Tarcísio de Souza Gaspar, SIAPE 2655577 e o Senhor discente Renan Silvério Alves de Souza, CPF 067977396-75. O Sr Diretor-Geral deu início aos trabalhos, saudando os presentes, e ressaltando que, emergencialmente, nomeou o servidor Erasmo, de forma provisória, para representar a Diretoria da FAET. Tal fato se deu em virtude da servidora Andreia Mara, até então ocupante do cargo, ter pedido afastamento definitivo do mesmo; Todavia, tal indicação duraria até a presente data. Desde já devidamente qualificados: Erasmo Aparecido Piccolo, nacionalidade Brasileira com Naturalidade na cidade Boracéia - SP nascido em 02.02.1973, professor EBTT SIAPE 2140026, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Tiradentes 389, centro, nesta cidade de Muzambinho – MG, RG 22.010.535 e CPF 183.407.888-17; e Eugênio José Gonçalves, nacionalidade Brasileira com Naturalidade na cidade Machado - MG nascido em 11.02.1958, professor EBTT SIAPE 2313830, casado sob regime de comunhão de bens, residente na Rua Carlos Rodolfo Anderson 100, jardim Novo Horizonte, nesta cidade de Muzambinho – MG, RG M1.381.099 e CPF 272.100.496-49; Informou também que foram enviados Ofícios a todos os membros que ocupavam assento no conselho curador. Como primeiro ponto da pauta foi levantada a necessidade de nomeação dos Diretores (presidente, administrativo e secretário). O Sr. Erasmo informou que, numa primeira análise da FAET, percebeu algo como uma direção centralizada, o que disse não ser postura adequada. O Sr. Diretor-Geral tomou novamente a palavra, informando ainda sobre a função que ele próprio desempenha junto à FAET, destacando que não recebera, até então, nenhum direcionamento operacional do Diretor-Presidente anterior, a saber, Prof. Luiz Carlos Machado Rodrigues. Os presentes, como um todo, debateram sobre as representatividades necessárias para a composição da Diretoria. O Sr Eugênio levantou a possibilidade de que se realizasse uma eventual mudança do estatuto, a fim de adequar a representatividade dos diversos setores na Diretoria. O Diretor-Geral questionou os presentes sobre nomes a serem indicados para compor a FAET. O Sr Erasmo informou sobre alguns servidores com os quais tratou, todavia sem êxito nas negociações iniciais. O Sr. Eugênio seguiu na mesma linha, informando sobre as dificuldades de encontrar nomes. De maneira geral, os presentes seguiram na mesma esteira. O Sr. Rogério pediu a palavra e informou que, da sua parte, indicou os Srs. Carlos Alberto Pallos e Matheus Camargo para os cargos de Diretor Secretário. O Sr. Erasmo chamou a atenção para a necessidade de que os Diretores se fizessem presentes na FAET; que a gestão à distância apresentaria risco de prejuízo à eficiência. A Sra. Elba ressaltou que são muitos os TAE's,

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS –
CAMPUS MUZAMBINHO

Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (35) 3571-5051 – (35) 3571-5052

e que competia aos presentes empregar maiores esforços para abordar possíveis interessados, com perfil para ocuparem cargos na FAET. O Sr. Erasmo levantou a importância de resolver a questão no menor prazo possível, até o fim desta semana. O Sr. Tarcísio sugeriu que as nomeações emergenciais “ad referendum” feitas pelo Sr. Diretor-Geral, e atualmente ocupantes dos cargos, fossem prorrogadas até que os novos nomes fossem, definitivamente, indicados e aceitos. O Sr. Erasmo falou mais uma vez sobre a importância de que ditas indicações fossem feitas o mais rapidamente possível, visto que já se aproximam os prazos para cumprimento de novas obrigações legais da FAET. Os presentes passaram a citar nomes: Servidores(as) Camila Pereira, Jalile, Márcio Pires. O Sr. Diretor-Geral encaminhou os nomes, a saber, Dir Executivo Sr. Erasmo, Dir Administrativo Sr Eugênio, restando vaga uma Diretoria. O Sr. Diretor-Geral disse ainda que não desejava que as questões financeiras se misturassem às metas e objetivos pedagógicos, cabendo à Diretoria cuidado no trato destas questões com os destinatários dos serviços prestados pela FAET, em especial quanto à Escola Lyceu (“Lyceuzinho”). O Sr. Tarcísio disse sobre a importância de que a Diretoria da FAET contatasse os pais/ responsáveis pelos alunos do Lyceu/ “Lyceuzinho” no sentido de tranquilizá-los com os fatos e posturas a serem adotadas pela atual gestão. O Sr. Erasmo disse sobre a necessidade de realizar uma ampliação do público usuário do Lyceu/ “Lyceuzinho”; disse sobre a necessidade em, inicialmente, encolher despesas em aproximadamente 10% (dez por cento) e aumentar receitas em, aproximadamente, 10% (dez por cento). Também falou sobre os riscos próprios de uma recuperação empresarial, o que, por analogia, é o caso. O Sr. Erasmo disse que, como uma das medidas iniciais, sugeria criar um conselho de pais e mestres. Também falaram sobre a cantina, e a hipótese de entregá-la ao citado conselho de pais e mestres. Houve posições divergentes quanto a esta ação. Os presentes passaram a deliberar sobre possibilidades de projetos para incrementarem a receita da FAET, tais como pós-graduações, novas matrículas de alunos e outros. O Sr. Diretor-Geral questionou o Sr. Erasmo sobre a data específica em que poderiam ter acesso a todos os valores que, precisamente, são devidos pela FAET. O Sr. Erasmo informou que ele mesmo já solicitou ao contador responsável da FAET que emita um relatório completo. O Sr. Erasmo também disse que, de início, pretende realizar uma parceria com a FADEMA (Fundação de Machado) para transferência de gestão de folha de pagamento, com um custo consideravelmente menor que o atualmente praticado. O Sr. Tarcísio voltou a frisar que lhe parece importante que a atual Direção assumira responsabilidades perante a sociedade de Muzambinho, no sentido de demonstrar para a comunidade que, efetivamente, existe a pretensão firme da Direção em levar adiante os serviços do Lyceu/ “Lyceuzinho”. O Sr. Diretor-Geral falou sobre a possibilidade de tratar acerca disto na segunda semana do mês de setembro, realizando reuniões com os Pais e funcionários do Lyceu/ “Lyceuzinho”. O Sr. Tarcísio disse que, a seu ver, até o final deste ano, não seria o caso de “mexer” no quadro de pessoal do Lyceu/ “Lyceuzinho”, de maneira a evitar maiores turbulências. O Sr. Erasmo solicitou aos presentes que o autorizassem a tomar as primeiras medidas para contenção da “sangria” administrativa da FAET. O Diretor-Geral disse que, ao assumir a função de Diretor-Presidente da FAET, ele já teria esta autonomia. Na sequência, o Sr. Erasmo disse que uma das estratégias de recuperação implica em transferir a mão-de-obra da FAET para a FADEMA, através de um fenômeno que chamou de “triangulação”. Na sequência, o Sr. Diretor-Geral encaminhou o Sr. Erasmo como Diretor-Presidente e o Sr. Eugênio como Diretor-Administrativo, restando a preencher o cargo de Diretor-Secretário. Falou que restam para indicar 06 (seis) nomes, para compor Conselho fiscal (03), um Diretor-Secretário e dois especialistas em educação, conforme os arts. 26 e 28 do Estatuto. Disse ainda que, nesta semana, irá ao Lyceu.

[Handwritten signatures and initials]

Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Ana Maria Rondinelli
OFICIAL
MUZAMBINHO - MG

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ana Maria Rondinelli - Oficiala
MUZAMBINHO - MG

FAE T

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

ESTATUTO

Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Ana Maria Rondinelli
OFICIAL
MUZAMBINHO - MG

2,
R. 10

ESTATUTO

CAPÍTULO – I

CAPÍTULO – II

CAPÍTULO – III

CAPÍTULO – IV

CAPÍTULO – V

CAPÍTULO – VI

CAPÍTULO – VII

CAPÍTULO – VIII

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ana Maria Rondinelli – Oficiala
MUZAMBINHO - MG

2,
R. 10

CAPÍTULO – I

Da Instituição

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ana Maria Rondinelli – Oficiala
MUZAMBINHO - MG

Artigo 1º - Sob a denominação de FAET - Fundação de Apoio à Educação Tecnológica, é instituída uma fundação, que se regerá pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis, tendo como instituidor a Cooperativa Escola dos Alunos da E.A.F de Muzambinho - Ltda, estabelecida no bairro Morro Preto, nesta cidade de Muzambinho – MG, portadora do CGC nº 17.910.613/0001-69 e Inscrição Estadual nº 441.104.850/0006.

CAPÍTULO – II

Da Denominação, Sede, Área de Ação e Duração

Artigo 2º - A FAET - Fundação de Apoio à Educação Tecnológica, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, podendo, entretanto estender suas atividades a todo território nacional e abrir estabelecimentos, denominados departamentos, em outros municípios ou em outras unidades da Federação.

Parágrafo Único – No texto deste Estatuto, a sigla “FAET” e a expressão “FUNDAÇÃO” se equivalem como denominação da entidade.

Artigo 3º - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, sendo regida nos termos da lei e pelo presente estatuto.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Fundação.

CAPÍTULO III

Das Finalidades

Artigo 5º - A Fundação tem por Finalidade.

- 1 - Promover, exercer e apoiar o desenvolvimento, ensino, pesquisa e extensão;
- 2 - Promover, exercer e apoiar o ensino profissionalizante;
- 3 - Apoiar as atividades da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;
- 4 - Promover exercer e apoiar as atividades científicas e culturais;
- 5 - Realizar serviços técnicos científicos para instituições interessadas e para a comunidade;
- 6 - Conceder bolsas de pesquisas e estudos;
- 7 - Promover a geração, adequação e difusão de tecnologias e a disseminação de informações;
- 8 - Realizar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos e culturais;
- 9 - Criar, realizar e divulgar programas de natureza cultural e educacional que contribuam para o fortalecimento do exercício da cidadania, o fomento e consolidação da participação comunitária na elaboração e implementação de programas e projetos sociais;

[Handwritten signature]

- 10 - Criar, manter e administrar atividades e programas de desenvolvimento cultural e educacional, através de canais próprios da radiodifusão cultural e educativa, tendo como objetivo básico e basilar a educação comunitária e a preservação da identidade e das raízes culturais do povo;
- 11 - Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de som e imagens, não simultâneos ou mistos, atendendo os objetivos de implementação de serviços informativos e de programas de interesse da comunidade;
- 12 - Instituir e manter e/ou participar solidariamente da gestão de centros de ação, produção e animação culturais, de lazer, de promoção e fomento às artes e à educação popular e de defesa e preservação das manifestações folclóricas locais, regionais e nacionais;
- 13 - Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições artesanais, festivais de artes, espetáculos de teatro, dança e música tendo em vista o objetivo permanente de manutenção dos valores culturais do município e da região.

§ 1º - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incube à Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho, o controle finalístico da Fundação.

§ 2º - As finalidades indicadas neste artigo serão alcançadas diretamente ou em contratos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras de acordo com a legislação e normas vigentes.

Artigo 6º - A Fundação não tem como objetivo praticar atos de natureza econômica – financeira com finalidade de lucro, e nem participar de qualquer propaganda, discussão ou atividades político – partidária ou religiosa.

CAPÍTULO IV

Das Receitas, Dos Fundos e do Patrimônio

Artigo 7º - Constituem – se Fundos e Patrimônios da Fundação:

1. Doação e subvenção que forem concedidas pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
2. As doações orçamentárias consignadas à Fundação pela União, Estado ou Municípios;
3. As rendas resultantes das atividades sociais pela prestação de serviços e outras de qualquer natureza;
4. As rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
5. Os bens constantes da ata de instituição e os que vierem compor o patrimônio.

Artigo 8º - Os fundos disponíveis da Fundação serão aplicados no custeio de suas finalidades e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 9º - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização de suas atividades, sendo permitida, porém, para obtenção de rendimentos, alugueis ou alienação, depois de observadas as exigências legais e as deste estatuto.

§ 1º - Os bens móveis da Fundação, em razão de sua própria natureza, da deterioração e depreciação natural com o seu uso, poderão ser alienados, a fim de serem adquiridos outros bens que serão colocados a serviço do mesmo fim, ouvido o representante do Ministério Público.

§ 2º - No tocante aos bens imóveis integrantes do patrimônio da Fundação, somente poderão ser alienados, se houver comprovação de vantagem para a Fundação, mediante autorização judicial, ouvido o representante do Ministério Público Estadual.

Artigo 10 - Não será permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, bonificações, vantagens e dividendos.

Artigo 11 - O instituidor da FAET e os membros de seus órgãos não respondem, quer solidária ou subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Administração

Artigo 12 - São órgãos administrativos da FAET:

1. Conselho Curador;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho de Programação e Comunicação;
5. Conselho de Educação e Cultura.

Secção I Conselho Curador

Artigo 13 - O Conselho Curador, órgão máximo de administração da FAET, será constituído pelos seguintes membros:

1. O Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;
2. Um representante dos empresários no Conselho Técnico Profissional da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;
3. Um representante dos trabalhadores no Conselho Técnico Profissional da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;
4. O Presidente da Cooperativa - Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - Ltda - COOPAM;
5. O Presidente do Sindicato dos Servidores da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - SINASEFE;
6. O Representante dos Professores no Conselho Diretor Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;
7. O Representante dos Servidores no Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;

8. O Representante dos alunos no Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;
9. O Presidente da Comissão Permanente do Pessoal Docente da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho – CPPD;
10. O Presidente da Comissão Permanente do Pessoal Técnico da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - CPPTA.

Artigo 14 - O Conselho Curador será presidido pelo Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho ou na sua falta pelo substituto legal.

Artigo 15 - É de competência exclusiva do Conselho Curador deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Escolher e empossar os membros da Diretoria Executiva para um mandato de 2 anos, com direito a recondução;
2. Escolher e empossar os membros do Conselho Fiscal para um mandato de 2 anos, com direito a recondução;
3. Aprovar a reforma do Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva;
4. Aprovar anualmente as contas e balanços apresentados pela Diretoria Executiva bem como a situação patrimonial da entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
5. Deliberar sobre proposta de incorporação de outras entidades pela FAET;
6. Exercer a qualquer tempo o controle interno da Fundação;
7. Deliberar sobre bens, aceitação de doações com ou sem encargos, aquisição, vendas e aluguel de móveis e imóveis;
8. Deliberar sobre pedido de financiamento ou subsídios para programas de desenvolvimento do ensino e extensão;
9. Deliberar sobre financiamento e investimentos para a Fundação;
10. Aprovar o regimento interno proposto pela Diretoria Executiva;
11. Aprovar o plano de metas e atividades da FAET.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva, o Balanço Social, Orçamento e Plano de Atividades para o próximo exercício e os demais atos administrativos.

§ 2º - O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, com pauta definida.

§ 3º - As reuniões do Conselho Curador tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas, pelo seu presidente com antecipação de 7 (sete) dias mediante notificação pessoal de seus membros.

§ 4º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 16 - O Conselho Curador, poderá destituir membros da Diretoria Executiva de acordo com a maioria do Conselho, desde que haja motivo que justifique a medida.

Parágrafo 1º - Após a destituição dos membros da Diretoria Executiva serão escolhidos e empossados outros em sua substituição.

Artigo 17 - Nenhum membro do Conselho Curador será remunerado pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - A Diretoria Executiva será constituído por 3 (três) membros, escolhidos dentro da comunidade da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho :

- Diretor Presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Secretário.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente.

Artigo 19 - É de competência exclusiva da Diretoria Executiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Representar a Fundação em juízo ou fora dele, através de seu Presidente;
2. Propor reforma deste Estatuto ao Conselho Curador;
3. Estabelecer normas e regulamentos das atividades;
4. Apresentar as contas e orçamentos da FAET, ao Conselho Curador após o parecer do Conselho Fiscal;
5. Supervisionar as atividades patrocinadas pela fundação;
6. Estabelecer ajustes, contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade de direito público ou privado;
7. Contratar profissionais de acordo com a C.L.T.

§ 1º. Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado pelo desempenho de suas funções e de suas respectivas atribuições.

§ 2º. Se necessário, e após aprovação do Conselho Curador, a Diretoria Executiva poderá indicar um Secretario Executivo para administração da FAET.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente:

- Representar a Fundação Judicial e Extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Administrativo:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Colaborar com o presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da fundação;
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
- Apresentar, semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- Elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- Assinar, em conjunto com o presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Secretário:

- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e da Diretoria Executiva e redigir Atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação anual de contas;
- Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será constituído por três integrantes escolhidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 24 - Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para indicar o novo integrante.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;
- Apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV – Do Conselho de Programação e Comunicação e de Educação e Cultura

Artigo 26 – São órgãos da Estrutura Orgânica da Fundação o Conselho de Programação e Comunicação e o Conselho de Educação e Cultura, que se incumbirão de estabelecer as diretrizes e as normas decorrentes dos decretos, portarias e regulamentos constantes da legislação brasileira nos setores da radiodifusão e da tele-educação.

Artigo 27 – O Conselho de Programação e Comunicação será constituído pelos seguintes membros.

1. O Presidente do Conselho Curador da FAET;
2. O Diretor Presidente da FAET;
3. Um especialista em Educação nos níveis Fundamental e Médio indicado e empossado pelo Conselho Curador;
4. Um especialista em Educação no Nível Superior indicado e empossado pelo Conselho Curador;
5. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Muzambinho;
6. O Presidente da Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;
7. O Representante dos Alunos no Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;

§ 1º - O Conselho de Programação e Comunicação será presidido pelo Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho ou na sua falta pelo substituto legal.

§ 2º. O mandato Conselho de Programação e Comunicação será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º. Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho de Programação e Comunicação, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para indicar o novo integrante.

§ 4º. O Conselho de Programação e Comunicação reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28 – Compete ao Conselho de Programação e Comunicação:

- Estabelecer as diretrizes gerais e as normas básicas da programação veiculada por emissora da FAET;
- Examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo departamento específico de criação e produção da entidade e da emissora, bem como dos programas provenientes de outros centros de produção para veiculação nas unidades de comunicação social e radiodifusão da instituição.

Artigo 29 – O Conselho de Educação e Cultura será constituído pelos seguintes membros:

1. O Presidente do Conselho Curador da FAET;
2. O Diretor Presidente da FAET;
3. Um especialista em Educação nos níveis Fundamental e Médio indicado e empossado pelo Conselho Curador;
4. Um especialista em Educação no Nível Superior indicado e empossado pelo Conselho Curador;
5. Um Representante da Comunidade indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
6. O Representante dos Alunos no Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;
7. Um Representante da Casa da Cultura de Muzambinho.

§ 1º - O Conselho de Educação e Cultura será presidido pelo Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho ou na sua falta pelo substituto legal.

§ 2º. O mandato do Conselho de Educação e Cultura será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º. Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho de Educação e Cultura, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para indicar o novo integrante.

§ 4º. O Conselho de Educação e Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30 – Compete ao Conselho de Educação e Cultura

- Fixar as diretrizes gerais às normas básicas dos programas de educação e cultura da Fundação;
- Velar pela qualidade técnica e pelo conteúdo dos programas, que deverão priorizar a educação para a cidadania, a educação para o trabalho e uma sólida educação comunitária baseada na participação e na solidariedade social.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e Regime Financeiro

Artigo 31 - O exercício financeiro será coincidente com o período do ano civil.

Artigo 32 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se:

1. Estimativa de Receita discriminada por verbas;
2. Discriminação analítica das despesas.

Artigo 33 - A prestação de contas anual conterà os seguintes elementos:

1. Balanço Geral (Patrimonial e Orçamentário);
2. Quadro comparativo entre as despesas efetivamente realizadas e as despesas fixadas no orçamento;
3. Relatório pormenorizado discriminando as atividades da Fundação no exercício.

Artigo 34 - No caso de programas cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão consignadas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo cronograma.

CAPÍTULO VII

Da Extinção

Artigo 35 - Em caso de extinção após ouvir o Ministério Público, o Conselho Curador destinará o seu patrimônio a Fundação Educacional de Muzambinho, com sede na cidade de Muzambinho /MG, ou a outra instituição congênere.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 36 – Para se alterar o presente Estatuto é necessário;

1. Que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador;
2. Que não se contrarie às finalidades estatutárias da Fundação;
3. Que haja previa aprovação do Ministério Público e do Ministério das Comunicações, no caso de ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão, e que seja formalizado o seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 37 – Os Administradores da FAET serão brasileiros, idôneos e possuidores de qualificação para os respectivos cargos e no caso de ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações;

Artigo 38 - Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente e aprovados pelo Conselho Curador.

Muzambinho, 20 de Agosto de 2003.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Rômulo Eduardo
Bernardes da Silva, dou fé.

Muzambinho-MG, 22/04/2004
Em testemunho _____ da verdade.

Ana Maria Rondineli

Ana Maria Rondineli – 1ª Tabeliã

- Válido somente com o Selo de Fiscalização



RECONHECER FIRMA NO:
Tab. Abílio Machado Filho
Av. Afonso Pena, 1.162
Belo Horizonte - MG
Cartório do Jabaguara
Av. Fagundes Filho, 266
São Paulo - SP

Tab. Amalia de F. de Almeida
Ana Maria Rondineli
Tabeliã
MUZAMBINHO - MG

REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ana Maria Rondineli - Oficial
MUZAMBINHO - MG

11/10/2018

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado hoje, sob o nº 7.033 do Protocolo "A".

REGISTRADO no Livro "A" . sob o nº 604 .

AVERBADO sob nº — . à margem do registro nº — . do Livro "A".

Muzambinho - MG, 02 de abril de 2004 .

Ana Maria Rondineli

Ana Maria Rondineli - Oficial

Cartório de Registro de Títulos
e Documentos
Ana Maria Rondineli
Oficial
MUZAMBINHO - MG

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é cópia fiel do original a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31.12.1973.

Muzambinho, 14 de Outubro de 2018 .

Em testemunho, mj da verdade.

ana maria rondineli
Ana Maria Rondineli - Oficial

REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ana Maria Rondineli - Oficial
MUZAMBINHO - MG

REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ana Maria Rondineli - Oficial
MUZAMBINHO - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGIDORIA - CERAL DE JUSTIÇA
MUZAMBINHO CART.REG. TITULOS E DOC. E CIVIS DAS
P. JURIDICAS

Selo Eletrônico: BEG99423 - Cód.Seg.:0418.8251.7387.4225
Quantidade de ato(s) Praticado(s): 13 -
Emol: R\$ 32,27 - Tx.Judic.:R\$ 8,90 - Total:R\$ 41,17
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUZAMBINHO
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE FUNDAÇÕES

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO DE FUNDAÇÃO

Interessada: Fundação de Apoio à Educação Tecnológica - FAET

Trata-se de Estatuto de constituição da Fundação de Apoio à Educação Tecnológica – FAET da cidade de Muzambinho/MG.

Os interessados cumpriram as determinações do nosso zeloso Colega Antecessor, fazendo as devidas correções no Estatuto.

O expediente me foi encaminhado para análise.

Eis, a sinopse dos fatos.

Os atos de constituição estão formalmente em ordem e há previsão clara e precisa da finalidade, destino de bens, fiscalização, eleição, dentre outras.

Leão outro, as observações levadas a efeito pelo Ilustre Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela de Fundações, foram cumpridas e o Estatuto foi corrigido no que pertine a alienação dos bens da fundação.

A viabilidade econômica também é possível, frente os bens a serem doados.



13
1002

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUZAMBINHO
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE FUNDAÇÕES

Assim, preenchidos todos os requisitos legais APROVO o Estatuto da
Fundação de Apoio à Educação Tecnológica – FAET de Muzambinho, com as alterações já
efetivadas no que tange a alienação de bens e como corolário autorizando seu registro.

Muzambinho/MG, 10 de outubro de 2003.

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ana Maria Rondinelli – Oficial
MUZAMBINHO - MG

CARLOS ALBERTO VALERA
Promotor de Justiça em substituição

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado hoje, sob o nº 7.033 do Protocolo "A".

REGISTRADO no Livro "A", sob o nº 604

AVERBADO sob nº —, à margem do registro nº
—, do Livro "A".

Muzambinho - MG, 02 de Abril de 2004 Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Ana Maria Rondinelli
Ana Maria Rondinelli – Oficial
OFICIAL
MUZAMBINHO - MG

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é cópia fiel do original a que
se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31.12.1973.

Muzambinho, 14 de NOVEMBRO de 2018

Em testemunho, am da verdade.

Ana Maria Rondinelli
Ana Maria Rondinelli – Oficial

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ana Maria Rondinelli – Oficial
MUZAMBINHO - MG

REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ana Maria Ronchete - Oficial
MUZAMBINHO - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
MUZAMBINHO CARL.REG.TÍTULOS E DOC.E CIVIS DAS
P.JURÍDICAS



Selo Eletrônico: BEG99423 - Cód.Seg.:0418.8251.7387.4225

Quantidade de ato(s) Praticado(s): 13 -

Emol: R\$ 32,27 - Tx.Judic.:R\$ 8,90 - Total:R\$ 41,17

Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.501 DE 21 DE MARÇO DE 2018
(ORIGEM: LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA-FAET.

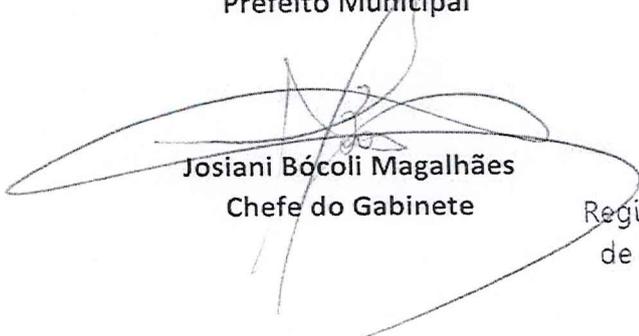
A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Fundação de Apoio à educação Tecnológica – FAET, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, sendo seu ato constitutivo registrado em 02/04/2004, inscrita no CNPJ em 02/04/2004 sob o nº 06.196.684/0001-25, cujas atividades são as descritas em seu estatuto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 21 de Março de 2018.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Josiani Bócoli Magalhães
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 21 / 03 / 2018



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.356, DE 16 DE MAIO DE 2019

OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NÃO REMUNERADO DE UMA ÁREA DE TERRENO, LOCALIZADA NA RUA LUIZ CARLOS VASCONCELOS, ESQUINA COM A ESTRADA MUNICIPAL, LADO PAR, CONSTITUÍDO PELA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTO DOS MACHADOS, CÔRREGO DOS ALVES EM MUZAMBINHO/MG, À FUNDAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO - FAET.

SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO, Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial, o inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e artigo 8º da Lei Municipal nº 1.780, de 31/12/1991, com fulcro na Lei Municipal 3147/2010 e na Lei nº 3.540 de 08/05/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Concessão de Direito Real de Uso Não Remunerado de uma área de 3.855,97m², localizada na Rua Luiz Carlos Vasconcelos, esquina com a Estrada Municipal, lado par, constituído pela Área Institucional do Loteamento Residencial Alto dos Machados, Córrego dos Alves, Muzambinho/MG, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis desta cidade de Muzambinho/MG, sob a Mat. nº 24692. Dentro das seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Luiz Carlos Vasconcelos medindo 133,69m; pelo lado esquerdo de quem olha do imóvel para a via pública, confrontando com a Estrada Municipal medindo 30,93m; pelo lado direito confrontando com a Área Verde 03 medindo 30,13m e nos fundos confrontando com a área remanescente medindo 125,49m, à Fundação de Apoio Educacional e Tecnológico - FAET, inscrita no CNPJ sob nº 06.196.684/0001-25, sediada nesta cidade de Muzambinho/MG.

§ 1º - As edificações a serem feitas no imóvel, pela concessionária, deverá ser, necessariamente voltadas ao desenvolvimento de atividades educacionais, com todas as instalações, dependências e acessórios atendendo aos seus fins institucionais e a geração de mais empregos.

§ 2º - Fica vedada qualquer destinação diversa à prática educacional, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no artigo 1º deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - CNPJ: 18.668.624/0001-47

SACADANTE CONTRIBUINTE
 FUNDAÇÃO DE APOIO EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CPF / CNPJ: 06.196.684/0001-25
 RUA OUTRAS LOCALIDADES S/N. EST DE MUZAMBINHO KM 35
 BAIRRO: MORRO PRETO
 MUZAMBINHO MG
 37.890-000

OBRAS - 2019 / 2019



DESCRIÇÃO DO DÉBITO	VALOR
ALVARA	3.077,81
TX_IN	9,63

OBSERVAÇÕES

REFERENTE À ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA COMERCIAL, PARA FINS EDUCACIONAIS, IMÓVEL SITUADO À RUA LUIZ CARLOS VASCONCELOS, Nº20, ÁREA INSTITUCIONAL, ALTO D MACHADOS, BEM COMO INDICAÇÃO DE NÚMERO, ÁREA A SER CONSTRUÍDA DE R\$1313,77

Lançado = 3.087,44 Acréscimos = 0,00 Desconto = 0,00

(c) Opção - 2062 - KATIA - 09/10/2019

- 81610000030-5 87442828201-4 91025012085-4 919000000000-1

Local de pagamento Pagável na CAIXA, Casas Lotéricas e Banco do Brasil até o vencimento						Vencimento 25/10/2019
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - CNPJ: 18.668.624/0001-47						Agência / Código cedente
Data de Emissão 09/10/2019	Número do documento 251721	Espécie Doc.	Aceite	Data do processamento 09/10/2019	Nosso número 120859	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(r) Valor do documento 3.087,44	
Instruções (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE) OBRAS - 2019 / 2019 -- PARCELA: 1/1 Desconto = 0.00 - PARCELA 1/1 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor cobrado 3.087,44
Sacado FUNDAÇÃO DE APOIO EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CPF / CNPJ: 06.196.684/0001-25						
Sacador/Avalista						Código de Baixa Autenticação mecânica



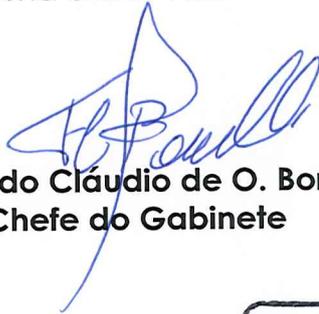


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

IMPACTO FINANCEIRO NA ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ E HABITE-SE PARA ENTIDADE **FUNDAÇÃO DE APÓIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – FAET.**

Valor referente a Taxa de alvará de construção -	R\$ 3.087,84
Valor referente a Taxa de HABITE-SE	R\$ 125,67
TOTAL DA ISENÇÃO --	R\$ 3.213,51
Total das receitas Orçadas	R\$ 50.885.027,86
Total das receitas prevista com taxas	R\$ 1.480.000,00
Porcentagem de queda na arrecadação em função isenção prevista no projeto lei em referencia as Taxa.....	0,22%
Porcentagem de queda na arrecadação em função isenção prevista no projeto lei em referencia as Total orçado para exercicio 2020.....	0,0063%

De acordo com assim exposto o impacto financeiro causado em função do projeto de Lei propondo a isenção de taxas para Fundação de Apoio à Educação Tecnológica – FAET, no exercício de 2020, é possível de ser suportado pelo Município e nos exercicio futuros não haverá impacto, por tratar de taxa de havará de construção e habite-se, que são cobradas apenas no início da construção e término da obra uma única vez.


Fernando Cláudio de O. Borelli
Chefe do Gabinete

